



**ORIENTAÇÕES PARA DEFERIMENTO DE DBE DE ÓRGÃO DE DIREÇÃO LOCAL E REGIONAL DE
PARTIDO POLÍTICO**

1) Registro:

Para registrar um documento de um Órgão de Direção de Partido Político (Diretório ou Comissão), é necessário pedir a Certidão atualizada de Composição e a Ata de Assembleia do referido órgão.

Esta Certidão é retirada do site do TSE: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>

Devem ser analisadas e comparadas as informações da certidão com as informações da ata. Então, registra-se a Certidão e averba-se a ata de assembleia. As averbações de alterações futuras serão feitas neste número de registro criado, averbando-se a nova ata e arquivando-se a nova certidão e o requerimento.

Não é necessário pedir atas passadas, o registro começará da ata atual em diante.

2) Documento Básico de Entrada (DBE):

Em contato com a Receita Federal, nos foi passada a orientação de como deve ser analisado o DBE de um Órgão de Direção Local ou Regional de Partido Político (Diretório ou Comissão).

O oficial do cartório deverá exigir o DBE de órgão de direção sempre que houver criação de CNPJ, alteração ou extinção, assim como funciona com outras entidades registradas no cartório.

Antes de exigir o DBE, o oficial deverá verificar a existência de CNPJ do órgão partidário, conforme orientação abaixo.

- Na Certidão de Composição partidária há a informação se o referido órgão de direção do partido possui ou não CNPJ.

Em caso de já possuir CNPJ, o oficial deverá exigir o DBE de alteração de dados (se for necessário o DBE).

Se não houver informação de CNPJ, o oficial deverá exigir o DBE de constituição, para gerar um número de CNPJ para o órgão de direção do partido.



Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Gerais – IRTDPJMinas

Entretanto, existem situações em que o órgão partidário tem CNPJ, mas não consta essa informação na Certidão de Composição, assim, sempre se faz necessária a busca do CNPJ por outros meios de pesquisa.

O oficial deve verificar a existência de CNPJ também na Central, utilizando a opção “Pesquisar PJ”, bem como pesquisar a existência de CNPJ no site da Receita Federal: www.redesim.gov.br/servicos - selecionando a “área do usuário”, acessar o cadastro e selecionar “Consulta CNPJ”.

Obs: O oficial não pode gerar um novo número de CNPJ para o órgão de direção que já possui um número.

O que deve ser analisado no DBE:

- Será analisado se o pedido é criação de uma **MATRIZ** (Partidos Políticos não têm Filiais, todo CNPJ de todo órgão de direção sempre será de Matriz);
- Deve tratar-se de um partido (diretório ou comissão). Não é registrada ata de coligação;
- O endereço do órgão de direção deve ser o mesmo que consta da ata, certidão ou outro documento apresentado;
- A Data do Evento, isto é, a Data a ser inserida no sistema ao Deferir o DBE será a Data do Registro ou Data da Averbação do documento;
- O Nome Empresarial deverá ser analisado conforme orientação da Receita Federal, ou seja, o nome empresarial no DBE deverá seguir os seguintes exemplos:
 - Órgão de Direção Nacional: PARTIDO PROGRESSO - BRASIL - BR – NACIONAL;
 - Órgão de Direção Regional no Estado de Minas Gerais: PARTIDO PROGRESSO – MINAS GERAIS – MG – ESTADUAL;
 - Órgão de Direção Local, no município de Governador Valadares/MG: PARTIDO PROGRESSO – GOVERNADOR VALADARES – MG – MUNICIPAL;
 - Órgão de Direção Regional (DF): PARTIDO PROGRESSO - DISTRITO FEDERAL - DF - ESTADUAL;
 - Órgão de Direção Zonal (DF): PARTIDO PROGRESSO - 16ª ZONA ELEITORAL - DF - REGIONAL (DF);

Na ata, o nome empresarial não precisa ser exatamente igual ao DBE, mas deverá indicar o partido e sua abrangência.



Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Gerais – IRTDPJMinas

OBS: O nome empresarial do partido atualmente passa pela consulta de viabilidade (nome) que o instituto analisa, então, o DBE chegará na mão do oficial com o nome correto. No entanto, é recomendado analisar o nome no momento do registro para certificar se está conforme.

- Diferentemente das demais entidades registradas em cartório, Órgãos de Direção Local ou Regional de Partidos Políticos não têm QSA (Quadro de Sócio e Administradores). Assim, não será necessário analisar se a diretoria que consta no DBE é a mesma que consta na ata.

Nesse caso, será analisado apenas o responsável perante o CNPJ, quem assina o DBE, que deverá ser o presidente ou outro responsável indicado na ata;

- Deve ser analisada a natureza jurídica. Órgãos de direção têm as seguintes naturezas jurídicas:
 - 325-5 Órgão de Direção Nacional de Partido Político;
 - 326-3 Órgão de Direção Regional de Partido Político; ou
 - 327-1 Órgão de Direção Local de Partido Político;
- Ao ser analisada a consulta de viabilidade, a natureza jurídica também é analisada, entretanto, assim como o nome empresarial, é necessário o oficial certificar se a natureza jurídica está correta.
 - Nacional – Brasil
 - Regional – Estado
 - Local – Município

Ex: Não pode um Diretório Municipal ter a Natureza Jurídica Órgão de Direção Regional, pois o Regional é para o órgão estadual. O Diretório Municipal deve escolher a natureza Órgão de Direção Local;

- Deve ser analisado o CNAE. Não pode conter outro CNAE, apenas o referente a partido político.
 - CNAE: 9492800 – Partido Político
- Deve ser analisado o objeto social, que deve ser compatível com o CNAE de Partido Político.

Após ser analisada toda a documentação e o DBE, o oficial registrará a Certidão, averbará a Ata e enviará o Deferimento do DBE normalmente para a receita, utilizando-se a data do registro/averbação e o número do registro gerado para aquele órgão de direção.
